# Revista Brasileira de Odontologia Legal - RBOL



## **Odontologia Legal**

# TABELAS NA QUANTIFICAÇÃO DO DANO ODONTOLÓGICO: RELATO DE CASO

The use of tables in quantification of dental damage: case report

Carolina Burni VERÇOSA\*, Giselle Reis Della TOGNA\*, Paulo Eduardo Miamoto DIAS\*, Rodolfo Francisco Haltenhoff MELANI\*\*

Informação sobre artigo

Recebido: 26 Jul 2011

Recebido corrigido: 14 Mai 2012

Aceito em: 22 Ago 2012

Autor para correspondência

Carolina Burni Verçosa Av. Lineu Prestes, 2227, Cidade Universitária,

São Paulo-SP

vercosacarol@gmail.com

#### **RESUMO**

A utilização de tabelas no âmbito civil tem sido entendida como elemento importante na padronização da avaliação do dano corporal. Utilizou-se o acórdão 9274602-44.2008.8.26.0000 do Tribunal de Justiça de São Paulo para analisar as diretrizes da quantificação da alteração da integridade física pós-traumática de acordo com as sequelas contempladas pela tabela que consta no contrato de seguros pessoais (SUSEP), da legislação brasileira, e pela "Tabela de Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil", da legislação portuguesa. A aplicação de uma tabela para quantificação dos danos corporais, mesmo que por diferentes peritos, deve conduzir às mesmas conclusões diante de sequelas similares, o que não ocorreu no caso estudado. Conclui-se, portanto, que existe a necessidade do desenvolvimento de uma tabela adequada à realidade das perícias na área odontológica.

## **PALAVRAS-CHAVE**

Odontologia Legal, tabela, indenização

# INTRODUCÃO

O dano à integridade corporal é de particular relevância, devendo corresponder a uma punição à altura do prejuízo social e individual criado. A esta reação punitiva juntou-se, com o evoluir dos tempos, uma

4 RBOL – Revista Brasileira de Odontologia Legal, v.1, n. 1, 2014

<sup>\*</sup>Doutorandos em Odontologia Legal FO-USP.

<sup>\*\*</sup> Docente da Disciplina de Odontologia Legal da FO-USP

preocupação ressarcitória pelo dano causado à vítima<sup>1</sup>.

Desenvolvida essencialmente a partir dos meados do século passado, sobretudo no rescaldo da Segunda Guerra Mundial, com o incremento da circulação rodoviária e dos acidentes dela decorrentes, a avaliação dos danos corporais em Direito Civil constitui uma área de intervenção pericial cada vez mais relevante no âmbito da clínica forense. Verifica-se um contínuo e significativo crescimento anual do volume de perícias desta natureza<sup>2</sup>. sendo notado na Europa um esforço de harmonização da avaliação e reparação dos danos corporais em Direito Civil<sup>3</sup>.

A utilização de tabelas como uma referência para quantificação do dano no âmbito civil tem sido entendida como elemento importante no estabelecimento da uniformidade de critérios que auxiliam o perito, possibilitam а clareza entendimento no âmbito jurídico (magistrados е advogados), facilitando a compreensão também pela vítima.

A aplicação de uma tabela, mesmo que por diferentes peritos, e que conduza às mesmas conclusões diante de sequelas similares, contribui para uma homogeneização dos métodos de avaliação do dano corporal<sup>2</sup>.

Desde surgimento da 0 civilização houve preocupação na regulamentação das reparações dos danos provocados por terceiros e nas formas de se fazer justiça na reparação. Com isso, foram aparecendo indicativos de referências. mais ou menos elaborados<sup>4</sup>.

Justifica-se a aplicação de um sistema de tabelas em valoração dos danos corporais, pela sua finalidade primordial que é a de se estabelecer um mecanismo de certeza na fixação das indenizações, que mais se aproxima da disfunção ou incapacidade que decorrem das lesões corporais<sup>5</sup>.

As tabelas não têm um valor absoluto, nem sequer representam uma norma ou imposição. Se referem a um valor indicativo das porcentagens ou pontos de déficit funcional que servirão de referência para a determinação da indenização pelo magistrado<sup>1, 2, 5</sup>.

As tabelas não podem ser tidas como uma verdade incontestável pelo perito. Como nenhuma tabela pode contemplar a especificidade de cada caso,

compete aos peritos colher as indicações da tabela, para fundamentar suas orientações. Nesse entendimento, o perito servese da tabela, interpretando-a com liberdade<sup>6</sup>.

Uma tabela é somente uma ferramenta de medida, permitindo ao perito se referenciar, não devendo ser, em nenhum caso, um manual de patologia sequelar, nem um compêndio de metodologia de avaliação 1-3, 6.

Α quantificação do dano corporal é um dos elementos essenciais dentro do trabalho pericial que se centra, essencialmente, em comunicar ao juiz a quantidade exata do dano existente, para que este possa adotar uma decisão justa dentro das previstas na Lei a respeito<sup>7</sup>.

Neste trabalho analisou-se as diretrizes da quantificação da alteração da integridade física póstraumática, comparando-se a tabela que consta no contrato de seguros pessoais (SUSEP), da legislação brasileira, com а "Tabela Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil", da legislação portuguesa, por meio de um relato de caso.

# **DESCRIÇÃO DO CASO**

Utilizou-se um acórdão Tribunal de Justiça de São Paulo<sup>8</sup> para analisar as diretrizes da quantificação da alteração da integridade física pós-traumática. A análise dos autos do processo já julgado compreendeu o exame das seguelas relatadas pela perícia frente a duas tabelas distintas, para comparação: a tabela que consta no contrato de seguros pessoais (SUSEP), da legislação brasileira, e pela "Tabela de Avaliação Permanentes Incapacidades em Direito Civil", da legislação portuguesa.

O acórdão em questão<sup>8</sup> se refere a acidente automobilístico em rodovia na qual transitava um trabalhador, no acostamento, que foi atingido por veículo que capotou por estar em alta velocidade.

Concluiu o perito do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo (IMESC) em seu laudo que: "em consequência do acidente o autor sofreu múltiplos traços de fraturas na face (ossos próprios do nariz, lâminas papiráceas e malar esquerdo) e perda de elementos dentários dentes 22 incisivo lateral superior esquerdo, dente 21 incisivo

central superior esquerdo e dente 12 incisivo lateral superior direito", bem como que "do ponto de vista odonto legal, pode-se afirmar que existe nexo causal entre os fatos narrados na inicial e o achado clínico pericial, inexistindo incapacidade laborativa".

Analisando-se Tabela 1 da SUSEP, nota-se que esta não contempla a perda de elementos dentários, portanto não há como quantificar estes danos.

As demais fraturas poderiam ser quantificadas utilizando-se "Fratura não consolidada do maxilar inferior", em menor grau (já que as fraturas não são contempladas especificamente pela tabela), seja, 25% de 20%, totalizando 5% da IS (importância segurada), ou seja, 25% da importância total a que o indivíduo tem direito pelo seguro realizado. Optou-se por pontuação em menor grau (apenas 25%), já que o acórdão não menciona despesas referentes ao tratamento das fraturas ou sequelas decorrentes destas.

As lesões sofridas evoluíram com as seguintes sequelas indenizáveis, de acordo com a metodologia européia (Tabela 2):

1) Perda do elemento 21 – 1%

- 2) Perda do elemento 22 1%
- 3) Perda do elemento 12 1%
- Perturbação pós-traumática da oclusão dentária – 10%

Total: 10% + 1% + 1% + 1% = 13% de alteração permanente da integridade psicofísica, que equivalem à IS em seguros de acidentes pessoais no Brasil.

### **DISCUSSÃO**

Avaliação médica do dano corporal é a atuação destinada a conhecer as consequências que um traumatismo tem sobre a integridade psicofísica e a saúde de uma pessoa<sup>7,9</sup>.

Consequentemente, a avaliação do dano bucomaxilofacial é o estudo realizado por um Cirurgião-Dentista sobre o estado de saúde ou sobre a integridade da boca e dos dentes de uma pessoa, num momento determinado, para que sirva de base à sua reparação 10.

As tabelas não constituem um manual de patologia sequelar nem um manual de avaliação. São concebidas para utilização por profissionais que conhecem os princípios da avaliação do dano corporal e de suas respectivas

Tabela 1 . Tabela de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente - Superintendência de SegurosPrivados – SUSEP

Parcial – Diversos	
Perda total da visão de um olho	30%
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70%
Surdez total e incurável de ambos os ouvidos	40%
Surdez total e incurável de um dos ouvidos	20%
Mudez incurável	50%
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20%
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20%
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25%

regras. São elementos auxiliares que se reputam de grande utilidade prática para a uniformização de critérios e procedimentos. E assim prestam-se a auxiliar na padronização da reparação dos danos corporais pós-traumáticos<sup>2</sup>.

As funções das estruturas que compõem 0 sistema estomatognático, assim como os tipos de tratamentos aos quais elas devem ser submetidas em caso de acometimento por um dano são mastigatório, amplamente divulgados na literatura. O mesmo não pode ser observado quando se

busca por sequelas desses danos, caso não se opte pelo tratamento mais adequado, ou mesmo quando não for possível submetê-las a algum tipo de tratamento<sup>1-3</sup>.

A estabilidade oclusal é responsável pela manutenção das boas condições dos músculos mastigatórios, permitindo que o sistema mastigatório vá ao encontro de suas demandas funcionais<sup>11</sup>.

A perda dos incisivos, principalmente dos superiores, contribui também de forma negativa na emissão das palavras, Esse dano fonético causa prejuízo ao indivíduo,

Tabela 2 . Tabela Nacional de Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil - Decreto Lei número 352/2007, de 23 de outubro (Portugal, 2007).

Estomatologia	
Edentação completa insusceptível de correção por prótese	20 a 28
(atendendo à repercussão sobre o estado geral)	
Perda de dente insusceptível de correção por prótese:	
Incisivo ou canino	1
Premolar ou molar	1,5
Disfunções mandibulares	21 a 30
Limitação da abertura bucal igual ou inferior a 10 mm	6 a 20
Limitação da abertura bucal entre 10 a 30 mm	
Limitação da abertura entre 31 e 40 mm	até 5
(atendendo à bilateralidade, fenômenos dolorosos e perturbação da função)	
Perturbação pós-traumática da oclusão dentária ou da	2 a 10
articulação têmporo mandibular	
(segundo a repercussão sobre a mastigação, a fonação e as algias)	
Amputação da parte móvel da língua	3 a 30
(tendo em consideração a repercussão sobre a palavra, a mastigação e a	
deglutição, segundo a importância das perturbações)	

pois a voz é elemento de muita importância na estética individual<sup>12</sup>.

As fraturas mandibulares podem levar a deformidades, por deslocamentos ou perdas ósseas não-restauradas, com alterações de oclusão dentária ou da ATM<sup>13</sup>.

Embora exista uma tabela utilizada no Brasil, Tabela de Invalidez Total ou Parcial por Acidente (SUSEP) (Tabela 1), a mesma não contempla plenamente todos os possíveis danos que podem

envolver o campo odontológico, como fraturas, comprometimento de tecido periodontal e os respectivos reflexos na oclusão dentária, se comparada com a Tabela Nacional de Avaliação Incapacidades de Permanentes Direito Civil em (Decreto Lei nº352/2007 de 23 de Outubro 2007) (Tabela 2), que elenca um número maior de sequelas.

Como as sequelas, principalmente odontológicas, não são especificadas e consequentemente não são contempladas tabela da pela SUSEP. há uma quantificação distorcida dos danos, causando inevitável prejuízo ao segurado. Os diferentes atribuídos valores similares. também são seguelas responsáveis pela injustiça presente nestas indenizações.

peritos, deve conduzir às mesmas conclusões diante de sequelas similares, o que não ocorreu no caso estudado. Conclui-se que existe a necessidade do desenvolvimento de tabela adequada à realidade das perícias na área odontológica.

# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A aplicação de uma tabela para quantificação dos danos corporais, mesmo que por diferentes

#### **ABSTRACT**

The use of tables in civil lawsuits is an important element for standardization in evaluation of body damage. A judgment sentence of the Court of São Paulo was used to analyze the guidelines for post-traumatic sequelae in body damage evaluation. The sentence was analyzed according to the table of SUSEP's contract of personal insurance (official table of the Brazilian legislation). The official table of the Portuguese legislation was used as well. The use of tables for evaluation of injuries by different experts must lead to similar conclusions about similar sequelae profiles, which did not occur in this study. It was concluded that the development of a table that is suitable to the reality of dental examinations is necessary.

#### **KEYWORDS**

Forensic Odontology, table, restitution

#### **REFERÊNCIAS**

- Magalhães T, Pinto DACD. Avaliação do dano na pessoa em sede de Direito Civil. Perspectivas actuais. RFDUP. 2007; IV:419-52.
- Vieira DN, Corte-Real F. III-Nexo de causalidade em avaliação do dano corporal. In: Vieira DN, Quintero JA. Aspectos práticos da avaliação do dano corporal em
- Direito Civil. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra; 2008. p. 2-61.
- Magalhães T. Estudo tridimensional do dano corporal: lesão, função e situação. Sua aplicação Médico-Legal. Coimbra: Almedina; 1998. 258 p.

- 4. Aquino RDC. Critério de fixação do valor da indenização nas ações onde se postula apenas dano moral: Brasil 1998-2006. [Artigo Eletrônico]. Revista eletrônica Faculdade de Direito de Campos. 2006: Disponível http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstrea m/handle/2011/18747/Crit%C3%A9 rio de Fixa%C3%A7%C3%A3o d o Valor da Indeniza%C3%A7%C 3%A3o nas\_A%C3%A7%C3%B5e s onde se Postula Apenas Dano Moral.pdf?sequence=2. Acesso em 26 de julho de 2011.
- Criado del Río MT. Valoración médico-legal del daño a la persona. Madri: Colex; 1999. 528 p.
- Sá FO. Clínica médico-legal da reparação do dano corporal em direito civil. Coimbra: APADAC-Associação Port. para a Avaliação do Dano Corporal; 1992.
- Bouchardet FCH. Avaliação do dano bucomaxilofacial:metodologia européia aplicada ao contexto brasileiro [dissertação]. Coimbra: Universidade de Coimbra; 2006.
- Tribunal de Justiça de São Paulo.
  Disponível em

- https://esaj.tjsp.jus.br/cpo/sg/show.do?processo.foro=990&processo.codigo=RKZ00LQPS0000. Acesso em 07 de Maio de 2012.
- Ramires MRD. Responsabilidade Civil: uma análise do dano moral [Dissertação de Mestrado]. Marília: Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha; 2008.
- 10. Pérez BP, Garido BR, Sánchez JAS. Metodologia para la del daño valoración em odontoestomatología. In: Pérez BP, BR. Sánchez Garido Metodologia para la valoración del daño bucodental. Madrid: Editorial Mapfre; 1996. p. 61-110.
- Fernandes RDEC. Oclusão dentária e mastigação A relação entre forma e função [Monografia].
   Itajaí: Centro de Especialização em Fonoaudiologia Clínica; 2001.
- França GV. Medicina legal. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2001.
   736 p.
- Andrade Filho EF, Fadul Jr R, Azevedo RAA, Rocha MAD, Santos RA, Toledo S, et al. Fraturas de mandíbula: análise de 166 casos. Rev Assoc Med Bras. 2000; 46(3):272-6.